



PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA E ORTOFOTOMAPAS A ESCALA DE 1:10000 DA ÁREA DO CONCELHO DE ALCOUTIM

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –

CONSULTA PRÉVIA



CADERNO DE ENCARGOS



Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a execução de:

PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA E ORTOFOTOMAPAS A ESCALA DE 1:10000 DA ÁREA DO CONCELHO DE ALCOUTIM

Cláusula 2.^a Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos *(Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos))*.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II



Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação de serviço com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas no Anexo I e na proposta apresentada;
- c) Garantir o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Fases da prestação do serviço

1. A coordenação do processo organiza-se nas **fases previstas no Anexo I**.

A data de início da prestação de serviços corresponde à data de assinatura do contrato (*se aplicável*) e não contempla eventuais atrasos no fornecimento da informação necessária pela Câmara Municipal de Alcoutim.

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Alcoutim.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Alcoutim, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.



Cláusula 7.^a

Prazo da prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a efetuar a prestação de serviço, com todos os elementos referidos no **Anexo I**, durante o prazo de **7 meses**.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Alcoutim ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.
3. Não está incluído no prazo inscrito no ponto 1 anterior, o prazo de homologação da cartografia, da responsabilidade da DGT.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcoutim, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Alcoutim

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1. O preço base para efeito de adjudicação é de **75.000,00 €, (setenta e cinco mil euros)** a que acresce a taxa IVA em vigor, com o respetivo faseamento.
2. O preço base foi fixado com base em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no art.º 35º - A do CCP, tendo sido tomadas as medidas adequadas para evitar qualquer distorção da concorrência, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo supracitado, informando ambos os concorrentes que estes foram consultados para aquele efeito. (anexo III).
3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcoutim deve pagar ao prestador de



serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

5. O preço a que se refere o n.º 1 deverá ser repartido pelas diversas fases de execução do Contrato, proposto pelo proponente, nos seguintes termos:

- 20% com a execução do Apoio Fotogramétrico e Triangulação Aérea;
- 25% com a entrega da cartografia e dos ortofotomapas;
- 25% com a submissão do processo para homologação da DGT;
- 30% com a homologação da cartografia/ortofotomapas e aceitação final.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Alcoutim, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcoutim das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Alcoutim, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alcoutim pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato:

- I. 1 ‰ (um por mil) do valor da adjudicação, nos primeiros 15 dias e por cada dia de atraso;
- II. 2 ‰ (dois por mil) do valor da adjudicação nos segundos 15 dias e por cada dia de atraso;
- III. Nos 30 (trinta) dias subsequentes, a multa será de 5 ‰ (cinco por mil) por cada dia de atraso, após os quais a CM Alcoutim poderá rescindir unilateralmente o Contrato.



2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Alcoutim pode exigir-lhe uma pena pecuniária cujo valor será definido em função dos danos que eventualmente o Município venha a sofrer.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alcoutim tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Alcoutim pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alcoutim exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a)* Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b)* Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c)* Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d)* Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e)* Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f)* Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g)* Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV **Caução** **(quando aplicável)**

Cláusula 13.^a **Execução da caução**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Convite, pode ser executada pelo Município de Alcoutim, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo Município de Alcoutim não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo definido na notificação do Município de Alcoutim para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V **Disposições finais**

Cláusula 15.^a **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a **Comunicações e notificações**



1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



ANEXO I

ÂMBITO E OBJECTIVOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O município de Alcoutim pretende promover a **Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcoutim**, sendo que este procedimento **obriga a utilização de cartografia homologada pela DGT** e de acordo com as novas normas e especificações técnicas para a cartografia topográfica vetorial e de imagem da DGT.

Assim, tendo em vista a necessidade de adquirir a referida cartografia homologada, tornar se indispensável a obtenção de serviços de **PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA E ORTOFOTOMAPAS A ESCALA DE 1:10000 DA ÁREA DO CONCELHO DE ALCOUTIM**.

O Nível de Detalhe (NdD) que se pretende é o **NdD2** - adequado à gestão territorial de áreas consideráveis, sendo útil por exemplo em alguns IGT como os Planos Diretores Municipais (PDM) e os Planos de Urbanização ou anteprojetos de construção de vias de comunicação.

Este **NdD2** é o indicado para a cartografia de suporte aos **planos diretores municipais** ou intermunicipais.

2 - TERMOS DE REFERÊNCIA

2.1. – Âmbito do trabalho a desenvolver:

A prestação de serviços engloba as seguintes fases:

- Fase 1 – Execução do Apoio Fotogramétrico e Triangulação Aérea.
- Fase 2 – Elaboração da cartografia e dos ortofotomapas e respetiva Entrega à CMA.
- Fase 3 – Submissão do processo para homologação da DGT e respetivo acompanhamento.
- Fase 4 – Homologação da cartografia/ortofotomapas e aceitação final.

2.2. Forma de apresentação e desenvolvimento dos trabalhos

O desenvolvimento dos trabalhos deverá ser realizado para a totalidade do território do Município de Alcoutim, de acordo com as novas normas e especificações técnicas para a cartografia topográfica vetorial e de imagem da DGT.

Os trabalhos incluem o voo (cobertura aérea) para NdD2, a produção da cartografia vetorial e ortofotomapas de NdD2 a escala de 1:10000 (apoio fotogramétrico, triangulação aérea, produção da cartografia vetorial, criação de ortofotomapas, e submissão e acompanhamento do processo de homologação da cartografia junto da DGT).



Em sede de processo de homologação, deverá o requerimento ser remetido em nome do Município, sendo o valor das taxas emitido em nome deste Município para efeitos de pagamento.

Os valores das taxas da DGT não estão incluídos nesta prestação de serviços, sendo pagas autonomamente.

2.3. Acompanhamento da prestação de serviços

O responsável pela presente prestação de serviços realizará as necessárias reuniões de coordenação e de acerto com a Câmara Municipal de Alcútem.

Todas as reuniões serão importantes, sobretudo a primeira, a qual terá uma importância acrescida, pois será nela que serão acertados os princípios detalhados a que obedecerá o processo. Uma reunião intercalar permitirá aferir o nível de execução dos trabalhos e o acompanhamento pela Câmara Municipal de Alcútem.

O trabalho será desenvolvido em estreita articulação interdisciplinar e institucional, assegurada principalmente pelo coordenador e pela equipa de acompanhamento da coordenação.

Pontualmente, poderá haver necessidade de curtas reuniões de esclarecimento destinadas a discutir com os técnicos autárquicos dados recolhidos em trabalho de campo pela equipa da empresa que fará a presente prestação de serviços.

A empresa dará todo o apoio técnico ao acompanhamento do processo até à aprovação e homologação da cartografia produzida.

2.4. Documentos a entregar pelo adjudicatário

O trabalho será entregue em formato digital, incluindo todas as peças escritas e desenhadas relevantes, para cada uma das fases 1, 2, 3 e 4.

Deverá ser claramente promovida junto do prestador de serviços, a filosofia de tramitação de processos em formato digital, seja no contacto com esta, seja no contacto com entidades externas a esta.

Na fase de processo de homologação, o adjudicatário apresentará todos os documentos necessários, no formato exigido pela DGT em cumprimento da legislação em vigor.

No final do processo após homologação pela DGT, serão entregues 2 exemplares completos em formato papel da cartografia e respetivos ortofotomapas, bem como um cd/dvd/Pen Drive com todos os ficheiros em formato base de dados editável (*.DWG e *.SHP).



ANEXO II

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.



7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

Henrique Hou

De: Henrique Hou <henrique.hou@cm-alcoutim.pt>
Enviado: 22 de maio de 2020 16:50
Para: 'amaia@municipia.pt'
Cc: 'presidente@cm-alcoutim.pt'; 'Paulo Paulino'
Assunto: Orçamento para produção de cartografia 1:10000 do Município de Alcoutim

Boa tarde Exmos. Senhores

Tendo presente o exposto no art.º 35º-A conjugado com o n.º 3 do art.º 47º do CCP, informa-se V. Exa. que, para efeitos de determinação do preço base para abertura de procedimento de contratação pública, foram consultados os preços atualizados de mercado junto das seguintes empresas:

- Socarto
- Município

Com os meus melhores cumprimentos,



Eng. Henrique Siu Fang Hou
Chefe de Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística,
Equipamentos, Ambiente e Serviços Urbanos
Rua do Município, 12
8970-066 Alcoutim
Tel./ Ext.: 281 540 500 / 281 540 528
email: henrique.hou@cm-alcoutim.pt
email: geral@cm-alcoutim.pt
web: www.cm-alcoutim.pt



Henrique Hou

De: Henrique Hou <henrique.hou@cm-alcoutim.pt>
Enviado: 22 de maio de 2020 15:06
Para: 'Bernardo Sargento'
Cc: 'presidente@cm-alcoutim.pt'; 'Paulo Paulino'
Assunto: Orçamento para produção de cartografia 1:10000 do Município de Alcoutim

Boa tarde Exmos. Senhores

Tendo presente o exposto no art.º 35º-A conjugado com o n.º 3 do art.º 47º do CCP, informa-se V. Exa. que, para efeitos de determinação do preço base para abertura de procedimento de contratação pública, foram consultados os preços atualizados de mercado junto das seguintes empresas:

- Socarto
- Municípa

Com os meus melhores cumprimentos,



Eng. Henrique Siu Fang Hou
Chefe de Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística,
Equipamentos, Ambiente e Serviços Urbanos
Rua do Município, 12
8970-066 Alcoutim
Tel./ Ext.: 281 540 500 / 281 540 528
email: henrique.hou@cm-alcoutim.pt
email: geral@cm-alcoutim.pt
web: www.cm-alcoutim.pt